



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 822107/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN.

IMPORTANTE:

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h30min do dia 28 de novembro de 2017.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10h30min do dia 28 de novembro de 2017.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**
 - Endereço: Prefeitura Municipal de Campo Redondo
Setor de Licitações e Contratos
Rua José Francisco de Souza, nº 04 – Centro
Campo Redondo/RN – CEP: 59.230-000
e-mail: setordelicitacaopmcr@hotmail.com
 - Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 822107/2017

Campo Redondo/RN, em 14 de novembro de 2017.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO** torna público por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 127/2017, de 02 de janeiro de 2017, que no dia **28 de novembro de 2017**, às **10h30min**, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a forma de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, objetivando a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; nº 5.450, de 31 de maio de 2005; aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de caminhão coletor e compactador de lixo para o município de Campo Redondo/RN, conforme especificações discriminadas no Anexo I deste instrumento convocatório, as quais deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

ATENÇÃO: 1.2. Conforme o preceito legal estabelecido no inciso III, do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e atendidas às condições legais, o presente processo licitatório não aplica o disposto nos artigos 47 e 48, desta lei complementar quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme o caso.

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela **INTERNET**, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Campo Redondo, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, no endereço www.licitacoes-e.com.br, opção “acesso identificado”.

2.3 – Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas e pedidos de esclarecimento, **EXCLUSIVAMENTE** por e-mail: setordelicitacaopmcr@hotmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

2.4 – As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br, no campo MENSAGENS, no link correspondente a este edital.

2.5 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e que estejam previamente credenciados perante o Banco do Brasil S.A. em qualquer agência sediada no País.

3.2 – O credenciamento deverá ser feito em até três dias úteis antes da data da realização do Pregão, não sendo necessário ser cliente do Banco do Brasil para se cadastrar e obter a chave de acesso e senha.

3.3 – Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88, da Lei no. 8.666/93;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo; e
- d) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações.

3.4 – Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

4 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME

4.1.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

vencedor; receber, examinar e submeter os recursos a autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

4.2 – DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.2.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.2.2 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

4.2.3 – A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.2.4 – As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *licitacoes-e*.

4.2.5 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.6 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campo Redondo, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.7 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2.8 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, atualizada, e do Decreto nº 8.538/20157 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante do **Anexo V** deste edital, documento imprescindível para habilitação.

4.2.8.1 – A declaração referida no item anterior servirá como comprovação do enquadramento do PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, a qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

declarará, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada.

4.3 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.3.1 – A participação no presente Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.3.1.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**”.

4.3.2 – O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

4.3.3 – O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.4 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas neste edital.

4.3.5 – Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.6 – O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao BANCO (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (inciso III, Art. 13, Decreto nº 5.450/05).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

5.2 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preços em valores unitários e totais e, se for o caso o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do site www.licitacoes-e.com.br, opção "**Acesso Identificado**", quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

5.2.1 – O campo **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**, poderá ser utilizado a critério do licitante.

ATENÇÃO: 5.2.2 – No sistema eletrônico, a proposta e seu(s) anexo(s) não poderão conter qualquer dado que identifique o licitante, seja no corpo do documento, no cabeçalho ou rodapé, sob pena de desclassificação.

5.3 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4 – Na Proposta de Preços deverá constar:

a) O prazo de validade e ou garantia, conforme o caso da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

ATENÇÃO: b) Todas as especificações e todos os elementos inerentes ao produto, que o identifique claramente tais como: marca sob o qual o mesmo é comercializado. Deverá ser informado também, conforme o caso: fabricante, modelo e demais especificações exigidas nos anexos deste edital;

b.1) Os produtos pleiteados estão separados por item/lote, descritos no "item 11" do anexo I deste edital;

ATENÇÃO: b.2) Todos os produtos ofertados pelos licitantes deverão seguir rigorosamente às especificações constantes no anexo I deste edital, sob pena de desclassificação ou rejeição do produto quando da entrega, conforme o caso;

c) O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto;

d) No caso de divergência entre os valores apresentados na proposta de preços, prevalecerá o que for menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

- e) A oferta apresentada deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- f) Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- g) Indicar o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato; e
- h) Indicar o prazo de entrega dos produtos de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compras.

5.5 – A licitante vencedora deverá encaminhar detalhamento de sua proposta, com os respectivos valores, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de realização do Pregão.

5.6 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste edital ou da Legislação em vigor, ou que:

- a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores totais;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a sua perfeita compreensão;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou ainda, se forem manifestamente inexequíveis ou com preços superfaturados (acima dos preços de referência contidos no Anexo I deste edital), por decisão do Pregoeiro, nos termos da lei.

5.7 – **Caberá ao Pregoeiro decidir quanto a aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao mérito do objeto ofertado e do valor.**

5.8 – Os preços deverão ser cotados em reais, considerando-se duas casas decimais.

5.9 – Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os em algarismo.

5.10 – **Caberá ao Pregoeiro quanto à aceitação do lance final de menor valor ofertado por item/lote.**

5.11 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

5.12 – Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes e/ou que apresentem preços superiores aos valores máximos de referência constantes no Anexo I deste Edital.

5.13 – Sendo constatada a oferta de preços superiores aos valores máximos de referência, a licitante será sumariamente desclassificada.

5.14 – A ausência de qualquer das peças exigidas para formulação e apresentação da proposta ensejará na “desclassificação” do licitante.

6 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1 – A partir das **09h30min**, horário de Brasília, Distrito Federal, do dia **28 de novembro de 2017** e em conformidade com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017, com a abertura das propostas de preços para fins de análise no tocante à conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital. No dia **28 de novembro de 2017**, às **10h30min**, terá início a etapa de lances, conforme edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

6.2 – Até a abertura das propostas, os PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 – O Pregoeiro verificará as propostas, apresentadas, por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital, principalmente no que concerne às especificações exigidas. Também serão desclassificadas as propostas omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. As propostas que atenderem a todas as exigências deste edital serão classificadas para a etapa de oferta de lances.

6.4 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.6 – Classificadas as propostas, o Pregoeiro, na data e horário aprezados, dará início à fase competitiva, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.7 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

6.8 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Em se tratando de Pregão com mais de um item/Lote, os lances serão item/Lote a item/Lote.

6.9 – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.11 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.12 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos PROPONENTES, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.13.1 – O Pregoeiro irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender o Pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

6.14 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao PROPONENTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.

6.16 – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

6.17 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.18 – Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 18 deste Edital.

6.19 – Os documentos solicitados no **item 18**, bem como a Carta-Proposta com o detalhamento das especificações técnicas e a Planilha de Preço – readequada no valor do menor lance cotado ou negociado – deverão ser remetidos em via original ou cópia autenticada, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da realização do Pregão, para o seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

Setor de Licitações e Contratos

Rua José Francisco de Souza, nº 04 – Centro

Campo Redondo/RN – CEP: 59.230-000

6.20 – No caso de o PROPONENTE ser **empresa estrangeira**, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser apresentados na forma e prazos indicados no item anterior.

6.21 – No caso de ocorrer atraso na entrega da Carta-proposta, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação desta em desacordo com as especificações previstas neste edital, poderá ser aplicada ao PROPONENTE a penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 04 (quatro) meses.

6.22 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o PROPONENTE não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do PROPONENTE, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o PROPONENTE para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.

6.23 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o PROPONENTE será declarado vencedor e o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

6.24 – Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

6.25 – Conforme o caso, no caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo lances, o desempate se fará obrigatoriamente, por sorteio, para o qual serão convocados os participantes, observado o tratamento diferenciado instituído à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, atualizada, e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

6.26 – O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – Para fins de julgamento das propostas será considerado vencedor o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

7.1.1. – Os preços finais ofertados, para cada item licitado, na Proposta de Preços Final Readequada a ser apresentada pelo licitante vencedor não poderão ser superiores aos preços máximos de referência constantes no Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação.

7.2 – No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

7.3.1 – A identificação do PROPONENTE como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita na forma do item 4.2.8 deste Edital.

7.4 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

7.5 – Para efeito do disposto no subitem 7.4 acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.4 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

7.7 – O disposto nos subitens 7.4 e 7.5 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 – DO PRAZO CONTRATUAL

8.1 – O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação será o prazo de vigência do convênio/contrato de repasse celebrado objetivando a execução pretendida, iniciados imediatamente a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja anuência das partes, conforme permissão contida no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

9 – DA ADJUDICAÇÃO:

9.1 – A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro, após a análise e aprovação dos documentos, caso não haja a manifestação do interesse de interpor recurso.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1 – A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Autoridade Competente designada pelo dirigente máximo do Município, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

11 – DA DESPESA:

11.1 – As despesas com o objeto desta licitação serão custeadas com recursos de Convênio celebrado com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE nº 828300/2016, e contrapartida através do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal, conforme o caso / Elemento de Despesa: “4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente”

12 – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 – Após a adjudicação deste certame, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, onde assinará o Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no “item 20” deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

12.2 – O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceito pela administração, na forma do § 1º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não-comparecimento para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação".

12.3.1 – O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o CONTRATANTE, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

ATENÇÃO: 12.3.2 – No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

ATENÇÃO: 12.3.3 – No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR se obriga a apresentar:

a) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, inciso XII, da Lei 12.708/12, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor a fornecimento da referida declaração, bem como a fiscalização dessa vedação; e

b) Declaração informando qual o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.

ATENÇÃO: 12.3.4 – Fica obrigatoriamente condicionada à assinatura do Contrato a apresentação das declarações especificadas no subitem "12.3.3" acima, sendo a não apresentação considerada infração, ficando o infrator sujeito às penalidades da Lei.

12.3.5 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

12.3.6 – Nas situações previstas no subitem anterior o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

12.4 – Qualquer entendimento relevante entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

12.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei.

12.6 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13 – DO REAJUSTE

13.1 – O preço contratado será fixo e irrevogável.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – Compete à CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados; e
- c) Rejeitar o produto entregue fora das especificações deste edital e seus anexos.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – Compete à CONTRATADA:

- a) Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- c) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as condições e prazos propostos neste edital e no Termo de Contrato;
- d) Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual na forma do “item 20” deste Edital, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

- e) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- f) Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão; e
- g) É de total responsabilidade da CONTRATADA no que tange a qualidade das obras, materiais e serviços executados e ou fornecidos, conforme o caso, objetivando o fim de referência; inclusive a promoção de readequações, na forma da Lei, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pretendido (Art. 6º, Inciso XV – Portaria Interministerial 507/2011).

16 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1 – O vencedor do certame terá até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compras, para entrega dos produtos.

16.2 – Os produtos serão fornecidos, conforme o caso, de forma parcelada, de acordo com as ordens de compras emitidas pela CONTRATANTE.

16.3 – Os produtos deverão ser entregues no Município de Campo Redondo/RN, em local a ser determinado pela CONTRATANTE.

16.4 – As mercadorias contratadas e não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento à CONTRATADA, inclusive quanto a sua guarda.

16.5 – Quando da entrega, os produtos deverão conter na embalagem composição e informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e ou garantia, conforme o caso, bem como deverão estar em conformidade com as especificações e normas técnicas definidas pelo INMETRO e pela ABNT, conforme o caso.

16.6 – Os produtos deverão apresentar, conforme o caso, prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da efetiva entrega.

16.7 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da CONTRATADA.

16.8 – O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por Servidor ou Comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

17 – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

17.1 - O pagamento será realizado pela prestação dos serviços e ou fornecimento dos produtos, conforme a seguir especificado:

- a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação na Ordem de Compra/Serviço que deverá ser em nome do: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.358.723/0001-79, com sede à Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN;
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras e ou Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras e ou Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas ao ADJUDICATÁRIO, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;
- e) O pagamento será efetuado a CONTRADA na forma constante no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;
- f) Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017;
- g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;
- h) A CONTRATADA será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis a CONTRATADA;
- i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;
- j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

18 – DA HABILITAÇÃO

18.1 – Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar:

18.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais e sociedades simples, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;
- b) Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com objeto desta licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- e) Cédula de Identidade do sócio ou representante/procurador credenciado.

18.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo anexo constante deste edital;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99), conforme modelo anexo constante deste edital;
- c) Em se tratando de micro empresas ou empresas de pequeno porte, declaração que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, nos termos do modelo anexo constante deste edital, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma Legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

d) As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, atualizada, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006);

e) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu produtos similares em natureza com o objeto da presente licitação;

e.1) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial do licitante.

18.1.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Prova de regularidade junto ao Ministério da Fazenda, através da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

d) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, quando esta condicionar a validade da certidão especificada na letra “c”, acima;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.1.3.1 – DA REGULARIDADE FISCAL – OBSERVAÇÕES APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14.12.2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 05.09.2007

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.1) A declaração do vencedor de que trata este item acontecerá em momento posterior à fase de habilitação; e

a.2) A prorrogação do prazo previsto na alínea “a” acima será sempre concedida pela Administração Municipal, quanto requerida pelo PROPONENTE, a não ser que exista urgência na contratação, devidamente justificada;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a” acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultada a Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18.1.3.2 – A manutenção da regularidade fiscal e trabalhista é condição indispensável para a assinatura do Contrato.

18.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade e ou garantia, conforme o caso expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade e ou garantia, conforme o caso, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão.

ATENÇÃO: 18.2 – Os modelos anexados a este edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de carta de credenciamento e/ou declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

18.3 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação nesta licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades ou fora do prazo estipulado para apresentação, serão declaradas “inabilitadas”.

18.4 – Os documentos exigidos no “subitem 18.1.3”, obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observando o disciplinamento constante do item anterior.

18.5 – Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

18.6 – Os documentos necessários à habilitação e os que acompanham as propostas, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio. Poderá ainda, ser apresentada cópia da publicação em órgão da Imprensa Oficial, **sendo vedada a adição de documentos por meio de FAC-SÍMILE, mesmo estando este autenticado.**

18.7 – O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

19 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

19.1 – Qualquer cidadão poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

19.2 – Os pedidos de esclarecimentos ou providências referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço setordelicitaopmcr@hotmail.com**, conforme disposto no artigo 19 do Decreto nº 5.450/2005.

19.3 – A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/2005, que regulamenta a Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao Pregoeiro ou, na ausência deste, a Membro da Equipe de Apoio.

19.4 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão responsável pela elaboração da especificação do objeto do edital, decidir sobre a impugnação.

19.5 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.6 – O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

19.7 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, de forma que, sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

19.8 – Ao final da etapa de lance, ou seja, após o tempo extra, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Pregoeiro. Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o item/lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via Sistema. Essa opção estará disponível até o momento que o Pregoeiro declarar o fornecedor vencedor do item/lote.

19.9 – **O licitante somente poderá manifestar a intenção de interpor recurso via Sistema, depois de declarado o vencedor da disputa pelo Pregoeiro (art. 26).** O Sistema aceitará a intenção do fornecedor, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, devidamente justificado, com registro da síntese das suas razões, devendo encaminhar os memoriais ao Setor de Licitação, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, situada à Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN – CEP: 59.230-000, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.10 – A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

19.11 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.12 – Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19.13 – Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da Autoridade Competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

19.14 – O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este certame poderão ser consultados no endereço: www.licitacoes-e.com.br que será atualizado a cada nova etapa.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Banco pelo infrator:

- a) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

b) Multa de mora, diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05 (cinco) dias; e de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total do Contrato, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior;

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2 – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

20.3 – A multa estipulada na alínea “b” acima será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

20.4 – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

20.5 – Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

21 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1 – O contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.2 – Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, o objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial contratado.

22 – DO LIVRE ACESSO

22.1. A CONTRATADA fica obrigada a permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e/ou externo, aos seus documentos e registros contábeis, bem como a todos os documentos e/ou informações relativas e apresentadas no presente processo licitatório.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

23.1 – A CONTRATANTE, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

23.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, decorrido o prazo legal, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito.

23.3 – Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 08h00min às 12h00min.

23.4 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

23.5 – O Edital encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”, Pesquisa Avançada, Modalidade: Pregão, Comprador: Prefeitura Municipal de Campo Redondo, Situação: Publicada; através do site www.licitacoes-e.com.br; bem como poderá ser retirado, no Setor de Licitação, localizado na Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN – CEP: 59.230-000, no horário das 08h00min às 12h00min.

23.6 – São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;

Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO IMPOSTO A MENOR;

Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO; e

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA.

José Jailson Pereira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

Processo Administrativo nº **822107/2017**

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de caminhão coletor e compactador de lixo para o município de Campo Redondo/RN, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. No mundo, o lixo é uma das grandes preocupações sendo o mesmo doméstico, industrial ou comercial, em função da grande produção e com cada vez menos locais para ser depositado, frente aos prejuízos ambientais e sociais provocados pela sua deposição a céu aberto ou aterros sanitários sem controle efetivo. Dessa forma, a coleta domiciliar tem sua importância no sentido de evitar que o lixo doméstico seja colocado em lugares inadequados criando condições para proliferação de doenças infecto contagiosas e impactos ambientais graves. No município de Campo Redondo, atualmente, a coleta de lixo é feita três vezes por semana nos domicílios, com uso de caminhão com carroceria basculante convencional, na zona urbana e em parte da zona rural, sendo o veículo terceirizado. Os resíduos são despejados em um terreno localizado a cerca de 2 km da sede do município e incinerado todos os dias. O caminhão com caçamba basculante possui algumas desvantagens como, por exemplo, a altura da carroceria que exige dos garis grande esforço na manipulação do lixo e a exposição do lixo que pode se espalhar com a ação do vento, gerando grandes transtornos para a população. Sendo assim, a Prefeitura vem através dessa proposta solicitar a aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo para realizar a coleta dos resíduos melhorando assim a qualidade de vida da população do nosso município. O caminhão compactador permite um melhor aproveitamento da capacidade de carga da carreta, bem como proporcionará uma economia para o município que não precisará locar um veículo terceirizado para a coleta do lixo. Considerando a coleta de lixo de um município como um processo educacional, social, ambiental e de saúde, a Administração Pública Municipal estabelece como prioridade, posto que uma cidade limpa diminui agravos e doenças relacionadas ao meio-ambiente, além de favorecer o aspecto estético da cidade. A aquisição de um caminhão compactador de lixo para o município trará benefícios à população uma vez que será prestado um melhor serviço de coleta de lixo. Da projeção do sistema a ser atendido após a aquisição do caminhão espera-se então fazer o mesmo tipo de coleta e transbordo, porém com caminhão compactador próprio com o menos tempo e maior capacidade, garantindo a regularidade da coleta de lixo, que é um dos mais importantes atributos do serviço, pois os prejuízos causados pela permanência do lixo em logradouros públicos são enormes, não apenas pelos aspectos estéticos, mas principalmente pela emissão de odores e atração de vetores de transmissão de doenças. Sendo assim, a medida com certeza contribuirá para a melhoria da qualidade de vida de cerca de 11 mil pessoas, que é o público estimado que se pretende atender.

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compras para entrega dos produtos.

3.2. Os produtos serão fornecidos, conforme o caso, de forma parcelada, de acordo com as ordens de compras emitidas pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

3.3. Os produtos deverão ser entregues no Município de Campo Redondo/RN, em local a ser determinado pela CONTRATANTE.

3.4. As mercadorias contratadas e não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento à CONTRATADA, inclusive quanto a sua guarda.

3.5. Quando da entrega, os produtos deverão conter informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e ou garantia, conforme o caso, bem como deverão estar em conformidade com as especificações e normas técnicas definidas pelo INMETRO e pela ABNT, conforme o caso.

3.6. Os produtos deverão apresentar, conforme o caso, prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da efetiva entrega.

3.7. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da CONTRATADA.

3.8. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por Servidor ou Comissão responsável pela aceitação do objeto.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Proceder ao recebimento dos produtos, atestando a sua qualidade e regularidade perante a proposta financeira da CONTRATADA;
- d) Rejeitar o produto entregue fora das especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 e seus anexos, bem como da proposta financeira da CONTRATADA;
- e) Notificar à CONTRATADA, caso seja constatada entrega de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências de substituição em até 10 (dez) dias; e
- f) Notificar à CONTRATADA, caso haja distorção do produto a ser entregue com o licitado, bem como se houver atraso na entrega do mesmo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- c) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as condições e prazos propostos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 e no Termo de Contrato;
- d) Entregar os produtos dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual na forma do "item 20" do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte a ser executado, em função da entrega ser de única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

- f) Assumir todas as responsabilidades advindas de omissão caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações da CONTRATANTE;
- g) Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;
- h) Efetuar a entrega dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições ora estipuladas;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- j) Substituir às suas expensas, no todo os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente ou via fax ou e-mail;
- k) Indicar, caso queira, um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência dos produtos nos quesitos quantidades e integridade;
- l) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da contratação;
- m) Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado e no local designado pela CONTRATANTE, acompanhado da Nota Fiscal e Declaração de Garantia de Fornecedor, com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado na Ordem de Compra;
- n) Indicar o endereço do fabricante, do fornecedor com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica durante o prazo de garantia;
- o) Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, após notificação formal, os produtos entregues, que estejam em desacordo com as especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 e anexos, ou não aprovados pela CONTRATANTE, ou ainda que apresente vício de qualidade;
- p) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;
- q) RESPONSABILIZAR-SE COM EXCLUSIVIDADE POR TODAS AS DESPESAS RELATIVAS A RETIRADA E ENTREGA/DEVOLUÇÃO, À CONTRATANTE, DOS PRODUTOS SUBSTITUÍDOS E OU LEVADOS À REPARO APÓS A ENTREGA E DURANTE A VIGÊNCIA DO PRAZO DE GARANTIA; e
- r) Responsabilizar-se no que tange à qualidade das obras, materiais e serviços executados e ou fornecidos, conforme o caso, inclusive devendo promover as readequações necessárias, na forma da Lei, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pretendido (Art. 6º, Inciso XV – Portaria Interministerial 507/2011).

6. DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

6.1. O julgamento e a adjudicação do objeto deverão ser realizados através do critério de MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE.

7. DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado pela prestação dos serviços e ou fornecimento dos produtos, conforme a seguir especificado:

- a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação na Ordem de Compra/Serviço que deverá ser em nome do: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.358.723/0001-79, com sede à Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras e ou Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras e ou Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas ao ADJUDICATÁRIO, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;
- e) O pagamento será efetuado a CONTRADA na forma constante no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;
- f) Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017;
- g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;
- h) A CONTRATADA será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis a CONTRATADA;
- i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;
- j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

8.1. As despesas com o objeto desta licitação serão custeadas com recursos de Convênio celebrado com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE nº 828300/2016, e contrapartida através do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal, conforme o caso / Elemento de Despesa: "4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente".

9. DO PRAZO CONTRATUAL:

9.1. O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação será o prazo de vigência do convênio/contrato de repasse celebrado objetivando a execução pretendida, podendo ser prorrogado mediante aditamento, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

10. DO VALOR ESTIMADO:

10.1. O valor total estimado para a presente aquisição é de R\$ 258.333,33 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS/LOTES E PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA:

11.1. Seguem os itens/lotes contendo a descrição dos produtos a serem adquiridos, com respectivos valores estimados (preços máximos de referência) conforme detalhamento abaixo, segundo o Plano de Trabalho do Convênio pactuado.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL DO ITEM
01	<p>CAMINHÃO COLETOR / COMPACTADOR DE LIXO 6m³: Caminhão Deverá ter quilometragem 0Km, novo e sem uso anterior; Por veículo novo, "zero quilômetro" entende-se os automóveis antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN); O veículo deve ter as especificações mínimas conforme a seguir: Chassi zero km, ano/mod. mínimo 2017, primeiro emplacamento, motor à diesel de 04 cilindros em linha, turbo intercalado, com tração 4x2, na cor branca, potência mínimo de 156 CV, PBT de no mínimo 8.200kg, caixa de marchas com dupla função, (mínimo 5 marchas a frente 1 ré), distância Entre Eixos e molas traseiras reforçadas (usado especificamente para coletor/compactador de 6m3), cabine padrão para 3 lugares, com ar condicionado, confeccionada em chapa de aço e acabamento interno com forração nas partes traseiras e laterais, rodagem para pneus mínima 215/70x17.5, rodas em aço e estepe (roda + pneu) bateria com capa de proteção eletrônico .embreagem tipo monodisco seco, com acionamento hidráulico, veículo com freio a tambor na dianteira e traseira, freios a ar com circuito duplo, dianteiro e traseiro, de estacionamento a ar, atuação nas rodas traseiras, com freio motor, suspensão dianteira tipo feixe de molas parabólicas, com amortecedores telescópios de dupla ação e barra estabilizadora, suspensão traseira tipo feixe de molas parabólicas, com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora, tanque mínimo de 100 litros, cinto de segurança de 3 pontos, equipado com estepe, extintor de incêndio, cinto de segurança, triângulo alerta, macaco, chave de rodas, para choque traseiro conforme resolução 014/98, painel de instrumentos completo e original de fábrica contendo: tacômetro (conta-giros), velocímetro, indicador do nível</p>	Unid.	01	258.333,33	258.333,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
 Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
 08.358.723/0001-79

<p>de combustível, manômetro da pressão de ar, indicador de perda de pressão no sistema; indicador de seleção de marchas, manômetro da pressão de óleo do motor, indicador da temperatura do líquido de arrefecimento do motor, indicador de uso indevido da embreagem, indicador da vida do filtro de combustível e tacógrafo eletrônico</p> <p><u>Coletor/compactador de lixo</u> Coletor compactador de lixo, novo, de fabricação nacional, caixa de carga com laterais lisas e de forma elíptica, reforçada por quadro dianteiro e traseiro, caixa de carga com capacidades volumétricas de 6 m³ de lixo compactado dentro da caixa de carga; praça de carga traseira com capacidade volumétrica de no mínimo 1,2 m³ de lixo solto; sistema de descarga traseira do lixo através escudo ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico de estágios e de simples ação; placa injetora e sistema de compactação por no mínimo 2 placas de aço (compactadora e transportadora) acionadas por no mínimo 2 cilindros hidráulicos internos de dupla ação em cada uma; ciclo de compactação efetuado por comando hidráulico duplo traseiro semi-automático e acionado por alavancas com sistema de segurança que permite parar ou inverter o ciclo em qualquer fase; comando hidráulico dianteiro para levantamento da tampa traseira e acionamento do escudo ejetor; abertura e fechamento da tampa traseira efetuada pela ação de no mínimo 2 cilindros hidráulicos externos de simples ação e com travamento mecânico da mesma; índice de compactação 3 x 1; estribo traseiro fabricado em chapa de aço anti-derrapante e próprio para acomodar até 4 garis, munido de alças de segurança e corrimão em toda a volta; sinalização externa conforme normas do CONTRAN – conselho nacional de trânsito. itens de série no equipamento: iluminação na praça de carga traseira para trabalhos noturnos; sinalização sonora de marcha à ré engatada; comunicação sonora entre garis e motorista; suportes laterais para pá e vassouras; barramento lateral de segurança contra ciclistas ; vedação com perfil duplo de borracha em ¾ da porta traseira; caixa de captação de com capacidade volumétrica de no mínimo 100 litros; pintura de acabamento em esmalte sintético automotivo na cor verde, tomada de força multiplicadora sem cardam e com acionamento na cabine.</p>				
TOTAL GERAL (R\$)				258.333,33

11.3. Os produtos deverão apresentar prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

11.4. Os produtos deverão estar em conformidades com as especificações e normas técnicas definidas pela ABNT e ou INMETRO, conforme o caso.

11.5. Os produtos deverão ser entregues no Município de Campo Redondo/RN, em local a ser determinado pela CONTRATANTE.

11.6. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da CONTRATADA.

11.7. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por Servidor ou Comissão responsável pela aceitação do objeto.

ATENÇÃO: 11.8. Informar na proposta a ser apresentada, a disponibilidade da Assistência Técnica com profissionais treinados de fábrica, indicando o endereço do fabricante, do fornecedor com o telefone do serviço de atendimento para eventual necessidade durante o prazo de garantia.

Campo Redondo/RN, em 14 de novembro de 2017.

José Jailson Pereira
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

À
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Campo Redondo/RN, bem como não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, estando ciente da obrigação de declarar fato superveniente impeditivo, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

Em, ____ de _____ de _____.

Identificação e Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO IMPOSTO A MENOR

À
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei, para fins no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Em, ____ de _____ de _____.

Identificação e Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

MINUTA – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº _____ / _____

Pelo presente instrumento particular de “Contrato de Fornecimento de Mercadorias”, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.723/0001-79, com sede à Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves, inscrito no CPF (MF) sob o nº 361.552.174-91, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliada no Município de Campo Redondo/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, _____, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, os produtos e nas quantidades de acordo com as características e preços unitários especificados no(s) item(s)/lote(s) _____ na proposta de preços da CONTRATADA, conforme Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017, a qual passa a ser parte integrante do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO:

Pelo presente Termo de Contrato, será paga a importância global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta dos elementos orçamentários “4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente”, existentes no orçamento vigente.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas com o objeto desta licitação serão custeadas com recursos de Convênio celebrado com o Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE nº 828300/2016, e contrapartida através do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal, conforme o caso / Elemento de Despesa: “4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente”.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- a) A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compras para entrega dos produtos;
- b) Os produtos serão fornecidos, conforme o caso, de forma parcelada, de acordo com as ordens de compras emitidas pela CONTRATANTE;
- c) Os produtos deverão ser entregues no Município de Campo Redondo/RN, em local a ser determinado pela CONTRATANTE;
- d) As mercadorias contratadas e não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento à CONTRATADA, inclusive quanto a sua guarda;
- e) Quando da entrega, os produtos deverão conter na embalagem composição e informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e ou garantia, conforme o caso, bem como deverão estar em conformidade com as especificações e normas técnicas definidas pelo INMETRO e pela ABNT, conforme o caso;
- f) Os produtos deverão apresentar, conforme o caso, prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da efetiva entrega;
- g) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da CONTRATADA; e
- h) O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por Servidor ou Comissão responsável pela aceitação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado pela prestação dos serviços e ou fornecimento dos produtos, conforme a seguir especificado:

- a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação na Ordem de Compra/Serviço que deverá ser em nome do: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.358.723/0001-79, com sede à Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN;
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras e ou Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras e ou Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas ao ADJUDICATÁRIO, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;
- e) O pagamento será efetuado a CONTRADA na forma constante no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;
- f) Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017;
- g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;
- h) A CONTRATADA será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis a CONTRATADA;
- i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;
- j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 7ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

As despesas provenientes deste contrato foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017, homologada em _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA 8ª – DA VARIAÇÃO DO PREÇO CONTRATADO:

Aos preços contratados não serão aceitos reajustes durante a vigência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA 9ª – DO ADITAMENTO DAS QUANTIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

As quantidades contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será o prazo de vigência do convênio/contrato de repasse celebrado objetivando a execução pretendida, podendo ser prorrogado mediante aditamento, na forma da Lei.

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES:

I) CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- c) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as condições e prazos propostos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 e no Termo de Contrato;
- d) Entregar os produtos dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual na forma do “item 20” do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte a ser executado, em função da entrega ser de única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- f) Assumir todas as responsabilidades advindas de omissão, caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações da CONTRATANTE;
- g) Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;
- h) Efetuar a entrega dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições ora estipuladas;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- j) Substituir às suas expensas, no todo os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente ou via fax ou e-mail;
- k) Indicar, caso queira, um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência dos produtos nos quesitos quantidades e integridade;
- l) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da contratação;
- m) Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado e no local designado pela CONTRATANTE, acompanhado da Nota Fiscal e Declaração de Garantia de Fornecedor, com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado na Ordem de Compra;
- n) Indicar o endereço do fabricante, do fornecedor com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica durante o prazo de garantia;
- o) Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, após notificação formal, os produtos entregues, que estejam em desacordo com as especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 e anexos, ou não aprovados pela CONTRATANTE, ou ainda que apresente vício de qualidade;
- p) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

- q) Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas a retirada e entrega/devolução, à CONTRATANTE, dos produtos substituídos e ou levados à reparo após a entrega e durante a vigência do prazo de garantia; e
- r) Responsabilizar-se no que tange à qualidade das obras, materiais e serviços executados e ou fornecidos, conforme o caso, inclusive devendo promover as readequações necessárias, na forma da Lei, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pretendido (Art. 6º, Inciso XV – Portaria Interministerial 507/2011).

II) CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Proceder ao recebimento dos produtos, atestando a sua qualidade e regularidade perante a proposta financeira da CONTRATADA;
- d) Rejeitar o produto entregue fora das especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 e seus anexos, bem como da proposta financeira da CONTRATADA;
- e) Notificar à CONTRATADA, caso seja constatada entrega de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências de substituição em até 10 (dez) dias; e
- f) Notificar à CONTRATADA, caso haja distorção do produto a ser entregue com o licitado, bem como se houver atraso na entrega do mesmo.

CLÁUSULA 12 – DAS PENALIDADES:

I) A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, se:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato; e/ou
- c) Cometer fraude fiscal.

II) Se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado na entrega; e
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso.

III) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO:

- a) A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93; e
- b) Operar-se-á de pleno direito à rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula 12, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 14 – DA ABSTENÇÃO:

A abstenção pela CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste Contrato não será considerada novação ou renúncia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

CLÁUSULA 15 – DAS ALTERAÇÕES:

Este Contrato poderá ser alterado e/ou modificado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, sempre mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 16 – DA DOCUMENTAÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução deste Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017.

CLÁUSULA 17 – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA 18 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços ora contratados, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA 19 – DO LIVRE ACESSO:

A CONTRATADA fica obrigada a permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e/ou externo, aos seus documentos e registros contábeis, bem como a todos os documentos e/ou informações relativas e apresentadas na Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017.

CLÁUSULA 20 – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Campo Redondo/RN, em _____ de _____ de _____.

Fernanda Costa Bezerra
PELA CONTRATANTE
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

ANEXO V – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE ME/EPP

À
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa/Empresa de Pequeno Porte”, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Em, ____ de _____ de _____.

Identificação e Assinatura do Responsável